



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0136340/2019

PA COPAM Nº: 9299/2004/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEREDOR: XAPETUBA AGROPECUÁRIA LTDA	CNPJ: 23.234.993/0001-61		
EMPREENDIMENTO: Fazenda Esplanada	CNPJ: 239.224.436-72		
MUNICÍPIO(S): Uberlândia-MG	ZONA:	Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-06	Suinocultura com um plantel de 10.000 cabeças	03	0
G-02-08-09	Bovinocultura de Leite – Confinamento (1.500 cabeças)	03	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Daniel Herberto Graminho	CREA – RS: 13.6614/D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Amilton Alves Filho Analista ambiental	1146912-9		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	 Rodrigo Angelis Alvarez	

Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
SUPRAM MAP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0745296/2018

A empresa Xapetuba Agropecuária Ltda., Fazenda Esplanada localizada no município de Uberlândia-MG pretende ampliar as suas atividades. Vale salientar que o empreendimento já é licenciado pelo órgão ambiental. As atividades a serem ampliadas são classificadas pela DN 217/2017, como: Suinocultura com um plantel de 10.000 cabeças e a criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento com 1.500 cabeças. A ampliação destas atividades na fazenda é classificada pela DN 217/2017 como classe 03, pois é de porte médio e médio potencial poluidor.

É importante mencionar que a empresa possui uma licença ambiental válida para atividade de suinocultura com prazo de validade até 12/08/2020. O presente requerimento de licenciamento ambiental refere-se à ampliação do empreendimento.

Com o intuito de regularizar a atividade a ser ampliada a empresa protocolou em 22 de fevereiro de 2019 o processo administrativo n.º 9299/2004/002/2019 apresentado o LAS/RAS (Licenciamento Ambiental Simplificado e Relatório Ambiental Simplificado). O responsável pelos estudos ambientais apresentados é o Engenheiro Agrônomo Daniel Herberto Graminho, CREA-RS: 136.614/D.

O empreendedor possui contrato de integração de suínos com a empresa BRF. O sistema de produção é o de Unidade de produção de leitões com um plantel de 3.000 matrizes licenciadas e está ampliando mais 1.000 matrizes, ou seja, 10.000 animais.

Os animais (suínos) serão alojados em instalações adequadas para atingir bons índices de produção conforme informado pela consultoria ambiental do processo de licenciamento.

Os animais mortos durante o processo produtivo (suínos) serão destinados para uma composteria localizado dentro do empreendimento e os resíduos do processo de compostagem serão utilizados como adubo orgânico na propriedade rural.

Os dejetos produzidos no empreendimento são direcionados para biodigestores e lagoas de polimento e em seguida são utilizados como fertilizantes orgânicos em áreas de produção. O imóvel possui uma área de 426,6565 hectares, sendo 176,5913 hectares de área de pastagem. Portanto, o empreendedor possui área suficiente para fazer um manejo correto dos dejetos de suínos.

A empresa pretende implantar a atividade de bovinocultura de leite em confinamento com um plantel estimado de 1.500 cabeças. Os resíduos e efluentes produzidos por essa nova atividade devem ser manejado adequadamente pelo empreendedor. Neste caso, poderá utilizar os efluentes e resíduos da atividade como adubo orgânico em áreas de pastagem substituindo parcialmente ou totalmente a adubação química.

Os efluentes sanitários produzidos no imóvel são direcionados para fossa sépticas instaladas no empreendimento, conforme informado no LAS/RAS.



A água utilizada no empreendimento é proveniente de 05 (cinco) pontos de captação, sendo 03 (três) poços tubulares (Portaria n.ºs 2176/2016, 1955/2016, 01571/2014) e 02 (duas) captações em barramento (Portaria n.ºs 01893/2016 e 1892/2016), todas as captações estão outorgadas junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM).

Os principais impactos ambientais foram listados no RAS, assim como suas respectivas medidas mitigadoras, que deverão ser aplicadas no empreendimento.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural, com área de reserva legal declarada de 85,1722 ha não inferior aos 20% exigidos em lei.

Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para ampliação do empreendimento Fazenda Esplanada até a data de vencimento da Licença de Operação Corretiva do empreendimento que é em 12/08/2020.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Esplanada – Uberlândia-MG

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Esplanada, Uberlândia-MG.

1. SOLO

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos oriundos da suinocultura e do confinamento (dejetos e composto orgânico) ^(1, 2, 3, 4) .	pH em H ₂ O, K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), Enxofre (S) CTC, P (Fósforo), (C) Carbono e matéria orgânica. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes;

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos;

(3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5^a Aproximação, capítulo 1 - Amostragem de solo, pg. 13 -20" (Lopes; Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário;

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, 5º ano e 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Utilizar a metodologia de análise de solo da Embrapa, 2009 e possíveis atualizações.



2- RESÍDUOS SÓLIDOS

Monitoramento/Relatórios	Periodicidade
Frascos vazios de produtos veterinários devem ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos para posterior disposição final adequada, obedecendo ao disposto na Resolução CONAMA nº 358/2005. Comprovar anualmente junto ao órgão ambiental.	Anualmente durante a vigência da licença.
Apresentar relatórios anuais junto ao órgão ambiental demonstrando que a composteira que trata os animais mortos durante o processo produtivo está sendo bem manejada.	Anualmente durante a vigência da licença.
Comprovar anualmente junto ao órgão ambiental que as lagoas que recebem os efluentes da suinocultura estão impermeabilizada	Anualmente durante a vigência da licença ambiental.

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.